



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0005535/2022-08**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2408/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **41780722**

<b>Processo SLA:</b> 2408/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Polimix Concreto Ltda		<b>CNPJ:</b>	29.067.113/0182-14
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Polimix Concreto Ltda		<b>CNPJ:</b>	29.067.113/0182-14
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Victor Bardasson Moreira - Tecnólogo em gestão ambiental	14202000000006095897

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 06/02/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41779977** e o código CRC **29845535**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0005535/2022-08

SEI nº 41779977



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Polimix Concreto Ltda, localizado no município de Vespasiano/MG, formalizou no dia 06/07/2020, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de nº 2408/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade realizada pelo empreendimento foi classificada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4).

O processo em tela trata-se da revalidação da licença de operação (LO) do empreendimento, regularizado por meio do certificado de LO nº 90/2014 (02071/2002/006/2014), válido até 28/10/2020. A fim de subsidiar a análise do cumprimento de condicionantes do empreendimento, referentes ao certificado de LO nº 90/2014, no dia 09/02/2021, a equipe do Núcleo de Controle Ambiental da Supram CM (NUCAM CM), realizou vistoria no empreendimento, conforme auto de fiscalização (AF) 206020/2021.

A produção de 25 m<sup>3</sup>/hora justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Destaca-se que no Parecer Único nº 186/2014 que subsidiou a concessão da licença de operação (LO) nº 90/2014 (02071/2002/006/2014), documento SIAM 1053992/20142071, foi descrito que:

“A atividade principal é a produção de concreto comum, sendo a produção atual de cerca de 80 m<sup>3</sup>/dia\*. A ampliação ocorrida no empreendimento é referente à instalação de novos equipamentos que possibilitarão a produção de concreto/argamassa. Tais equipamentos têm a finalidade de armazenagem, transporte e dosagem de insumos que são misturados dentro dos caminhões betoneira. A produção passará, então, a cerca de 100 m<sup>3</sup>/dia\*.”

(\*considerando que na DN 74, vigente à época da regularização da LO, o parâmetro era medido como m<sup>3</sup>/hora, entende-se que houve um erro de digitação)

Todavia, na caracterização do empreendimento para este processo supramencionado foi declarada produção de 45 m<sup>3</sup>/hora. Não obstante, no AF 206020/2021, referente à vistoria realizada no empreendimento, foi informado que:

“Trata-se de uma usina de produção de concreto comum e argamassa, marca CIBER P-4, localizada no Município de Vespasiano/MG, classificada pela DN Copam Nº 217/2017 como classe 05, Porte Grande, Potencial Poluidor Médio enquadrada como LAC2, em função de sua capacidade produtiva instalada entre 80 m<sup>3</sup>/h à 120 m<sup>3</sup>/h”.

Deste modo, considerando que, conforme a DN Copam 217/2017, a definição de produção de concreto comum “é a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m<sup>3</sup>/h” (grifo nosso), foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informações complementares (IC), esclarecer a divergência entre o parâmetro atualmente requerido na renovação (25 m<sup>3</sup>/dia), o parâmetro anteriormente regularizado (45 m<sup>3</sup>/dia) e o parâmetro do auto de fiscalização 206020/2021, informando, com as devidas comprovações, a real produção de concreto comum do empreendimento, em m<sup>3</sup>/h.



Em resposta, foi informado que a Polimix desenvolve suas atividades em área da antiga Lafarge Holcim (Brasil) S.A., que possuía estrutura de 02 (duas) Usinas de Concreto Comum, com silos e pontos de carregamentos dedicados para cada estrutura e que paralisou suas atividades em 2015. Em 2019 a Polimix arrendou as instalações e passou a operar com apenas 01 (uma) Usina de Concreto instalada. O empreendedor informou que a Polimix possui capacidade instalada de aproximadamente 40/m<sup>3</sup> por hora, considerando que a capacidade de alimentação dos caminhões é de 8 (oito) metros cúbicos a cada 12 (doze) minutos em média e que a atualmente possui frota de 8 (oito) caminhões betoneiras, todos com capacidade de 8 (oito) metros cúbicos.

Segundo o empreendedor, a empresa possui capacidade para armazenar até 110 (cento e dez) toneladas de cimento, mas recebe diariamente 1 (um) caminhão contendo 30 (trinta) toneladas, o que atende a demanda da empresa. Foi informado ainda que para produzir os 80 (oitenta) m<sup>3</sup> descritos no Parecer Único nº 186/2014 seria necessário um consumo de 23 (vinte e três) toneladas/hora e, deste modo, o empreendimento teria que receber 190 toneladas de cimento diariamente.

Deste modo, segundo o empreendedor, considerando que o empreendimento possui capacidade máxima de produção de 40 m<sup>3</sup>/hora e que atualmente produz 24 m<sup>3</sup>/hora (tendo em vista a capacidade das betoneiras), e considerando que conforme a DN 217/2017, a produção de concreto comum “é a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m<sup>3</sup>/h”, o volume de produção pleiteado no processo em tela, 25 m<sup>3</sup>/hora, está justificado.

O empreendimento se encontra implantado na zona urbana do município de Vespasiano/MG, em local denominado “Parque Industrial Park Norte” (imagem abaixo), e conta com 25 funcionários distribuídos entre os setores de produção e administrativo, que trabalham em turno único, 06 dias por semana.

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 25/11/2021) e SLA.



A fabricação do concreto se constitui pela mistura de areia, brita, cimento, aditivos e água. Após seu recebimento no empreendimento, o cimento é armazenado em silos enquanto a areia e a brita são estocadas em baías. O processo produtivo se inicia com a dosagem dos materiais, seguido do transporte, via correia, para o caminhão betoneira, onde ocorre o processo de mistura, juntamente com os aditivos e água, na porção de 95 % da dosagem do material. Os 5 % restantes são inseridos junto à obra do cliente.

Foi informado que atualmente cerca de 50% da água utilizada na produção do concreto é proveniente do sistema de “bate lastro” do empreendimento (sistema utilizado na retenção dos sólidos provenientes da lavagem do lastro das betoneiras), sendo incluída em torno de 50% de água nova, que serve como controle do traço de concreto em usinagem.

No que tange aos aditivos utilizados no processo produtivo, sua armazenagem é realizada em dois tanques verticais com capacidade de 10.500 litros, sendo um com capacidade de 5.500 litros e outro com capacidade de 5.000 litros, que se encontram dentro de uma bacia de contenção com piso impermeável (AF 206020/2021).

Foi informado no RAS que a água do escoamento pluvial, após passar por sistema de drenagem, também é destinada ao sistema de bate lastro e consequentemente também é recirculada, diminuindo a necessidade de “água nova”. Todavia, conforme descrito no AF 206020/2021, na vistoria realizada no empreendimento no dia 09/02/2021, “não foi observado extravasamento do ladrão do bate lastro, mas um pequeno filete de água, sem sinais, visuais de carreamento de material para o sistema de drenagem do Distrito” (Parque Industrial Park Norte). Ainda conforme o AF supracitado, “quanto a este sistema de drenagem, destacamos que houve por parte do vizinho a jusante do empreendimento, em ponto de nível mais baixo do terreno, aos fundos do empreendimento uma grande intervenção no talude ao limite das propriedades, que veio a ocasionar uma erosão e a consequente interrupção deste sistema de controle e direcionamento do efluente à jusante do empreendimento, vindo o mesmo a ser desviado de forma natural para dentro da propriedade de terceiro, e desta para a rua 1. Foi nos informado que tal situação está gerando um conflito judicial, tendo em vista a necessidade de intervenção imediata, na solução do problema de erosão atualmente ocorrida no local”. Assim, através de pedido de (IC) foi solicitado ao empreendedor esclarecer o andamento desta situação. Em resposta, foi informado que:

“Inicialmente cabe esclarecer que a drenagem aos fundos do empreendimento, em canaleta, é a drenagem do Parque Industrial Park Norte, sendo o fluxo da drenagem para direita do empreendimento (vista do portão para os fundos do empreendimento), caindo em boca de lobo que é destinada para drenagem pública. Nesta canaleta não existe contribuição das atividades da Polimix Concreto, uma vez que seu sistema de recirculação de água, denominado bate lastro é fechado e recirculante, não lançando efluentes neste equipamento de drenagem.”

Em continuação à resposta à solicitação, foi informado também que:

“Os efluentes que correm no referido terreno, impactado pela remoção do muro de arrimo é proveniente das demais empresas do Park Norte (montante), que despejam seus efluentes e drenagens na canaleta em questão, que por questões do rompimento citado, não chega até a boca de



lobo que direciona para drenagem urbana, sendo escoados para o terreno vizinho.”

No que se refere especificamente à questão judicial, foi informado que:

“Quanto à relação entre Polimix Concreto e o vizinho que retirou o muro de arrimo, foi realizado acordo entre as partes, no qual foi decidido pela construção de novo muro, que será construído pelo vizinho. Prazo de execução em fase de alinhamentos, com previsão de término antes dos períodos chuvosos.”

Ressalta-se que a comprovação do término desta obra não foi apresentada.

Quanto à utilização de recurso hídrico no empreendimento, foi informado no RAS apenas o consumo de 60 m<sup>3</sup>/dia na produção de concreto. No entanto, conforme AF de nº 206020/2021, na vistoria realizada no empreendimento foi informado que “a água no empreendimento é utilizada para o abastecimento humano, instalações sanitárias, processo produtivo, limpeza das instalações, lavagem dos caminhões betoneira, aspersão do pátio e áreas de agregados, sendo o consumo médio de aproximadamente 150 m<sup>3</sup>/mês retirado de poço tubular – localizado no par de coordenada LAT: 19°46'34" e LONG: 43°57'13", regularizado pelo IGAM sob Portaria 655/2011, o restante provém da concessionária COPASA”.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) foi constatado que esta portaria (655/2011) teve sua validade expirada em 16/03/2016 e certificou a exploração de 2,0 m<sup>3</sup>/h durante 3 horas/dia. Foi constatado que o empreendedor protocolou requerimento de renovação (SIAM 0272233/2016) no dia 14/03/2016 por meio do processo de outorga 006283/2016. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 655/2011 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Assim, por meio de pedido de IC, foi solicitada ao empreendedor a apresentação do balanço hídrico do empreendimento informando a quantidade máxima e a origem da água utilizada em cada uma das atividades do empreendimento bem como a quantidade de água recirculada (produção de concreto, lavagem de pisos e equipamentos, sanitários, refeitório, aspersão de vias e pátios, etc.) Em resposta, no tocante ao processo produtivo, foi informado que “para cada metro cúbico de concreto produzido são utilizados aproximadamente 180 (cento e oitenta) litros de água, sendo 50% provenientes do sistema bate lastro (recirculação) e 50% provenientes de água nova Caminhão pipa, Poço Artesiano e COPASA”. Foi informado ainda que “para o consumo humano e demais atividades são utilizadas águas da COPASA, que resultam em aproximadamente 64 m<sup>3</sup>/mês (média últimos 12 meses)”.



O empreendedor ainda informou que “*atualmente a usina possui 02 reservatórios de água limpa, somando 35 m³ e 03 reservatórios de água proveniente do sistema bate lastro com aproximadamente 130 m³ de volume de reservatório*”.

Quanto aos impactos ambientais gerados no empreendimento e informados nos autos do processo, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

No que diz respeito aos efluentes líquidos sanitários, estes são destinados à rede pública. Foi apresentado boleto da COPASA no qual consta a realização do serviço de esgoto dinâmico com coleta e tratamento (EDT).

Com relação às emissões atmosféricas, foi informado que as áreas onde ocorre a movimentação de matérias-primas contam com aspersores de água. Quanto aos silos, estes são equipados com sistema de filtragem, denominado silotop, que realiza a retenção de partículas provenientes do turbilhonamento de cimento quando do descarregamento do mesmo no silo. Este descarregamento é realizado por gravidade, não havendo projeção de pó, uma vez que neste momento é introduzida água no processo para composição do produto acabado. Ressalta-se que em fiscalização realizada no empreendimento no dia 09/02/2021, conforme AF 206020/2021, observou-se um pequeno furo no mangote de descarregamento, ocasionando a fuga de particulados, que necessitava de intervenção imediata. Deste modo, por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor, apresentar comprovação da realização desta adequação. Em resposta, foi informado que:

“Registra-se que no dia da vistoria a emissão de poeira fugitiva era proveniente de pequeno furo da balança de cimentos, que imediatamente foi reparado com instalação de nova placa metálica soldada a estrutura, eliminado a fuga de partículas. Não havia danos nos mangotes de alimentação do silo e descarga do caminhão. Os mesmos foram inspecionados e encontram-se em perfeitas condições de uso.”

Na resposta a esta solicitação também foi informado que:

“Não menos importante, registra-se que caso houvesse quaisquer danos ao mangote de descarga de cimentos no silo a emissão de poeiras seria de alta pressão, impossibilitando a continuidade do descarregamento devido ao grande volume de pó, sendo assim, conclui-se que não houve danos aos mangotes de descarregamento de cimentos. Atualmente as estruturas de cimentos não apresentam nenhum dano ou vestígios de emissão de poeiras fugitivas.”

No que se refere à geração de resíduos sólidos, foi informado que aqueles provenientes do sistema de bate lastro, composto por finos de concreto, areia, britas e cimentos, são destinados a aterro de materiais da construção civil. Os resíduos de características domésticas, bem como os materiais recicláveis, são encaminhados para a coleta municipal de resíduos de Vespasiano. Ressalta-se que em consulta ao SIAM e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Vespasiano para a realização desta atividade. A destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.



Quanto à geração de ruídos no empreendimento, seu monitoramento foi realizado em 04 pontos ao redor do empreendimento durante o período de operação da empresa (2014 a 2016) conforme relatórios apresentados. Houve desatendimento aos padrões para área industrial no período diurno, o que deve ser avaliado para a correta mitigação. O empreendedor informou que a fim de se reduzir a geração destes ruídos será realizado programa de manutenção dos equipamentos e instalações e processo contínuo de melhorias e aperfeiçoamento técnico operacional. A fim de se constatar estas melhorias, o monitoramento dos ruídos continuará sendo realizado como condicionante deste parecer.

**Em função do desatendimento aos padrões no que se refere à geração de ruídos será lavrado auto de infração.**

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (02071/2002/006/2014), conforme Formulário de Acompanhamento (FA) do NUCAM CM (protocolo SIAM 0092514/2021), tem-se a seguinte situação:

**Tabela 01:Condicionantes da LO nº 90/2014**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Situação
1	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento definido no Anexo II da Licença de Revalidação de Operação vigente (certificado RevLO nº 119/2012)	Durante a validade da licença	Atendida
2	Executar o Projeto de Implantação da Cortina Arbórea – Vespasiano, conforme cronograma apresentado no documento de mesmo nome e com comprovação por meio de relatórios de monitoramento anuais.	Durante a validade da licença. Primeiro relatório: 6 meses após a concessão desta licença.	Atendida

**Fonte:**Parecer Único nº 186/2014.

Conforme informado no FA do NUCAM CM, o empreendimento passou 04 anos fechado em função de estratégias de mercado, o que prejudicou sua avaliação quanto ao desempenho ambiental. Contudo, na vistoria realizada no dia 09/02/2021, como já mencionado, foi constatado que o empreendimento possui condições para dar continuidade à sua operação e que, portanto “não há óbices à renovação da licença”.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento Polimix Concreto Ltda por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado”, para a realização da atividade “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4), no município de Vespasiano/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Polimix Concreto Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes mensais de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente.
03	Apresentar comprovantes de compra da água fornecida via caminhão pipa. Os comprovantes deverão conter <u>a data da aquisição e a quantidade</u> de água adquirida.	Anualmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Polimix Concreto Ltda”.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída (ladrão*) do Bate Lastro	DBO (20°C), DQO, pH, Sólidos Sedimentos, Sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Quando do descarte do efluente

\*Pequeno vertedouro do sistema



<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada do sistema bate lastro. Efluente tratado: saída do sistema de bate lastro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **2 - Resíduos sólidos e rejeitos**

### ***1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### ***2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pelo menos 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

**As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.**